PROJETO DE LEI Nº 882/13

Institui a obrigação dos prestadores de serviço de estacionamento de indenizarem o proprietário de veículo em caso de avarias, roubo ou furto e da necessidade de afixarem placa informativa em local visível sobre a responsabilidade do estabelecimento pela integridade do veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas que prestam serviços de estacionamento, sejam eles independentes ou anexos a outros estabelecimentos comerciais, da obrigação de indenizar o proprietário do veículo por avarias, furto ou roubo, do veículo que esteja estacionado nas áreas por eles exploradas.

Art. 2º - As empresas deverão fixar em local visível placa informativa com informações da obrigatoriedade de indenizar o proprietário do veículo por avarias, roubo ou furto do veículo, dentro das áreas por eles exploradas, ocasionadas por terceiros ou funcionários.

Art. 3º - Estas obrigações dizem respeito somente para estacionamentos privados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

Considerando que as empresas que exploram serviços de estacionamento, dispõe-se a prestar um serviço, mas, pela falta de regulamentação especifica, o fazem de forma incompleta já que se desobrigam pelos danos ocorridos aos veículos estacionados em áreas sob sua responsabilidade.

É comum nos avisos dos valores cobrados pelo estacionamento mensagens do seguinte teor: “A responsabilidade da empresa operadora está limitada ao valor do veículo, incluindo-se ai os valores dos acessórios fixos do veículo. Solicita-se que objetos, valores, pertences pessoais e acessórios não incorporados ao veículo não sejam deixados no interior do mesmo, uma vez que a empresa não se responsabilizará pelos mesmos.”

Considerando que se trata de uma relação de consumo, deveria o prestador fazê-lo de forma a assegurar que o consumidor não seja lesado, pois ao responsabilizar-se apenas pelo veículo a empresa se exime de qualquer dano que por ventura ocorrer ao veículo sob sua responsabilidade, desde riscos à pintura até furtos de equipamentos de som.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA